



PORTARIA CONJUNTA SME/SMS, Nº 1 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Vacinação Atualizada - DVA no ato da matrícula/rematricula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da cidade de Embu-Guaçu, como medida de proteção e promoção à saúde.

AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- a [Lei nº 17.252 de 17 de março de 2020](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a [Lei federal nº 9.394/1996](#), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- a [Lei federal nº 8.069/1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente seu artigo 7º e o artigo 14, § 1º;
- a Resolução SME nº 05 de 22 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação, na rede municipal de ensino da cidade de Embu-Guaçu, no ato da matrícula e da rematricula escolar;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Declaração de Vacinação Atualizada - DVA, que será emitida e fornecida pela Unidade Básica de Saúde - UBS, como comprovante de atualização das cadernetas de vacinação das crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo único - Deverá constar na DVA, a data de retorno à UBS para cumprimento do calendário vacinal estabelecido.

Art. 2º Os pais e/ou responsáveis deverão entregar a Declaração de Vacinação Atualizada - DVA no ato da efetivação da matrícula ou rematricula a cada ano letivo.

Simone de Lencastre
Secretária de Saúde

Tatiana Lopes
Secretária de Educação



Parágrafo único. Na ausência do documento mencionado no caput deste artigo, o responsável será notificado e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciá-lo junto a UBS e entregar na Unidade Educacional.

Art. 3º Caberá às Escolas Municipais e Escolas Particulares de Educação infantil:

- I. Solicitar no ato da matrícula/rematricula a DVA atualizada;
- II. Orientar os pais e responsáveis quanto a importância de manter a vacinação atualizada;
- III. Fornecer aos pais/responsáveis, os endereços das UBS mais próximas
- IV. Informar às famílias da obrigatoriedade de cumprimento do calendário vacinal previsto;
- V. Notificar os pais e/ou responsáveis sobre a necessidade da entrega da DVA no momento da efetivação da matrícula e rematricula, nas Escolas Municipais e Particulares de Educação infantil;
- VI. Informar aos pais/responsáveis que deverão apresentar a DVA em até 30 dias após a efetivação da matrícula/rematricula;
- VII. Acompanhar permanentemente a entrega da DVA, que deverá ser arquivada no prontuário do estudante e ficar disponível para consulta;
- VIII. Comunicar após o vencimento do prazo de 30 dias o fato à UBS de sua referência, que verificará as causas da não entrega da Declaração;
- IX. Oficializar ao Conselho Tutelar a não entrega da DVA após notificação da UBS.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde:

I – Orientar as famílias dos estudantes quanto à importância da imunização e da necessidade da atualização da caderneta de vacinação;


II - Vacinar os estudantes de acordo com o calendário de vacinação da referida faixa etária;

III - Avaliar e monitorar a situação vacinal dos estudantes;


IV - Emitir e fornecer a DVA, de todos os estudantes para efetivação de matrícula e rematricula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e das Escolas Particulares de Educação Infantil;

Art. 5º A partir da publicação dessa Lei, os pais/responsáveis dos estudantes da rede municipal de ensino e escolas particulares de educação infantil, poderão procurar a UBS de referência para solicitar a DVA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Tatiana Lopes nascimento Silva
Secretária de Educação




Simone da Luz
Secretária de Saúde

Simone da Luz
Secretária de Saúde